

Autuação

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo Nº 018/2022

Local: Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns

Certifico que no dia 19 de agosto de 2022 autuei nesta secretaria **Projeto de Lei do Executivo Nº 018/2022:** “Autoriza a instalação de câmeras de segurança nos prédios, departamentos e ambientes de trabalho dos órgãos públicos no âmbito do Município de Anicuns e da outras providências”.

Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns 19 de agosto de 2022.


Diretor dos Trabalhos da Câmara Municipal de Anicuns.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
ADM. 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza a instalação de câmeras de segurança nos prédios, departamentos e ambientes de trabalho dos órgãos públicos no âmbito do Município de Anicuns e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES do Município de Anicuns aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a instalação de câmeras de segurança nas repartições públicas e prédios municipais, resguardadas a intimidade, privacidade, honra e imagem das pessoas, nos termos do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º. A implantação do sistema visa:

- I- acompanhar o fluxo de pessoas;
- II- o aumento da segurança e a prevenção de crimes;
- III- ampliar a vigilância ambiental e patrimonial;
- IV- aperfeiçoar a fiscalização da prestação dos serviços públicos.

§ 2º. A instalação de câmeras de monitoramento nas repartições públicas municipais é facultativa.

Art. 2º. São vedados o acesso ou a cessão de imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento, exceto:

- I – por ordem judicial;
- II- se solicitada por autoridade policial que presida ou conduza inquérito;
- III- quando solicitada para instrução de processos administrativos ou judiciais.

§ 1º. Deverão ser resguardados os direitos e garantias fundamentais das pessoas que sejam eventualmente capturadas pelas câmeras de monitoramento, sobretudo o direito à preservação da imagem.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
ADM. 2021/2024

§ 2º. O descumprimento das vedações previstas no *caput* implicará em apuração administrativa de responsabilidade com aplicação das penalidades cabíveis.

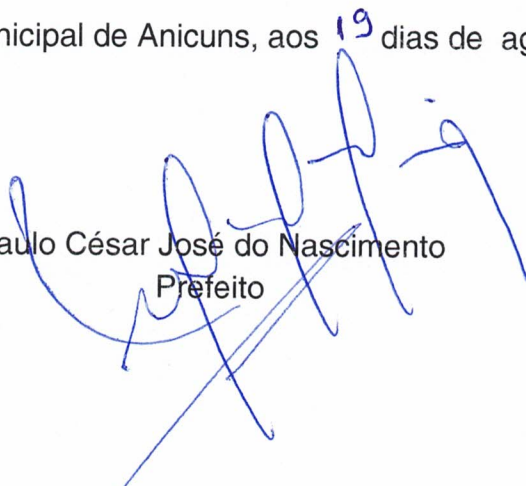
Art. 3º. As imagens gravadas pelas câmeras de monitoramento deverão ser armazenadas pelo órgão responsável por, no mínimo, **2 (dois) anos**, com backup de segurança, garantidos o sigilo e a confidencialidade.

Art. 4º. Todos os pontos de captura de imagens devem ser sinalizados, informando com destaque o monitoramento por câmeras de segurança.

Art. 5º. As despesas financeiras resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas como encargos gerais do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que a contrariem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anicuns, aos ¹⁹ dias de agosto de 2022.


Paulo César José do Nascimento
Prefeito



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
ADM. 2021/2024

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Apresento o presente Projeto de Lei visando a implantação facultativa de câmeras de videomonitoramento nas repartições públicas municipais com o objetivo de aumentar a segurança tanto dos usuários quanto dos servidores públicos na prestação dos serviços.

Com a instalação será possível acompanhar o fluxo de pessoas, aumentar a segurança de todos os usuários e prevenir condutas irregulares, bem como aumentar a vigilância patrimonial do Município.

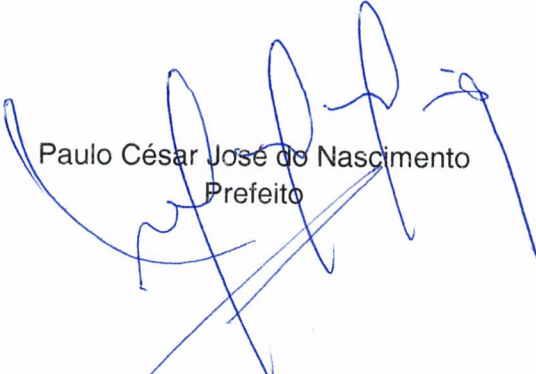
Entendo, ainda, que as filmagens não comprometem a liberdade dos servidores nem dos usuários por se tratar de local público, nem limita a atuação dos profissionais e as relações sociais entre contribuintes e servidores, já que os aparelhos não serão instalados em locais onde se exige a privacidade (banheiros, vestiários etc). Ao contrário, a presença destes equipamentos de monitoramento e de segurança faz parte da rotina contemporânea, promovendo segurança e combate à criminalidade.

Portanto, por se tratar de serviços de natureza e interesse públicos, não há ilegalidade na instalação de câmeras e captura de imagens de pessoas usuárias do serviço, muito menos dos prestadores de serviços públicos.

Diante destes argumentos, solicito o apoio desta Casa de Leis na aprovação do presente Projeto, pois, como demonstrado, ele atende o interesse público.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Anicuns, aos 19 dias de agosto de 2022.


Paulo César José do Nascimento
Prefeito

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 018/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATÓRIO

O Relator, em atenção ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Autoriza a instalação de câmeras de segurança nos prédios, departamentos e ambientes de trabalho dos órgãos públicos no âmbito do Município de Anicuns e dá outras providências”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei que autoriza a instalação de câmeras de segurança em ambientes públicos.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Dispõe a Constituição Federal que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nota-se que a matéria é eminentemente autorizativa, e reflete o interesse do Município em garantir maior segurança à comunidade.



Câmara Municipal de
Anicuns

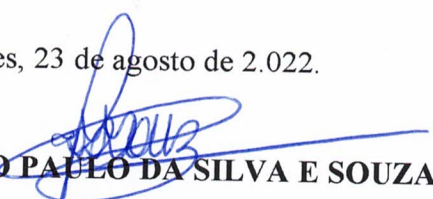
Ademais, consta expressamente o cuidado com os direitos de imagem, previstos também na Constituição Federal.

Desta forma, no aspecto formal existe regularidade, estando o projeto em condições de ter o conteúdo material apreciado em plenário.

DO ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei n. 018/2022, de 19 de agosto de 2.022, de autoria do Executivo Municipal, em relação aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais.

Sala das comissões, 23 de agosto de 2.022.


Vereador **JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA**

Relator



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VOTO AO PROJETO DE LEI N. 018/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Autoriza a instalação de câmeras de segurança nos prédios, departamentos e ambientes de trabalho dos órgãos públicos no âmbito do Município de Anicuns e dá outras providências”, em conformidade com o relatório apresentado pelo vereador **JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação do Relator.

É o voto da Comissão.

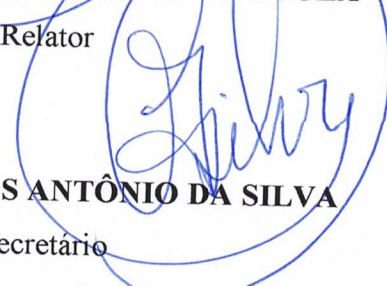
Sala das comissões, 23 de agosto de 2.022.


Vereadora **CLAUDIA GOMES GONÇALVES BEZERRA**

Presidente


Vereador **JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**

Relator


Vereador **CARLOS ANTÔNIO DA SILVA**

Secretário

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 018/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATÓRIO

O Relator, em atenção ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Autoriza a instalação de câmeras de segurança nos prédios, departamentos e ambientes de trabalho dos órgãos públicos no âmbito do Município de Anicuns e dá outras providências”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto aos aspectos de técnica legislativa, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei que autoriza a instalação de câmeras de segurança em ambientes públicos.

É o relatório.

DA ANÁLISE TÉCNICA

A propositura possui redação clara e objetiva. Menciona-se expressamente a autorização legislativa, finalidade da medida, vedações e aspectos gerais.

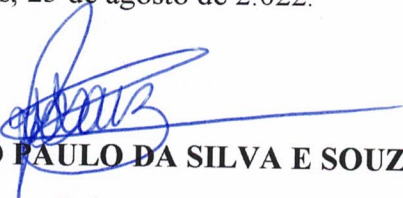
Pela apresentação da matéria, é possível a análise objetiva do projeto.

Desta forma, a partir da análise estritamente formal nesta etapa, conclui-se pela regularidade da propositura.

DO ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei n. 018/2022, de 19 de agosto de 2.022, de autoria do Executivo Municipal, em relação aos aspectos de técnica legislativa.

Sala das comissões, 23 de agosto de 2.022.



Vereador JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA

Relator



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE REDAÇÃO

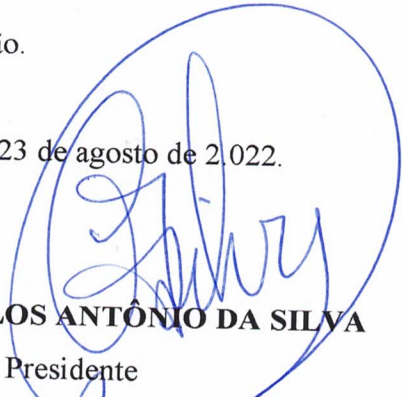
VOTO AO PROJETO DE LEI N. 018/2022, 19 DE AGOSTO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Autoriza a instalação de câmeras de segurança nos prédios, departamentos e ambientes de trabalho dos órgãos públicos no âmbito do Município de Anicuns e dá outras providências”, em conformidade com o relatório apresentado pelo vereador **JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação do Relator.

É o voto da Comissão.

Sala das comissões, 23 de agosto de 2.022.


Vereador CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Presidente


Vereador JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA
Relator


Vereadora CLAUDIA GOMES GONÇALVES BEZERRA
Secretária

AUTOGRAFO DE LEI Nº 18

Autoriza a instalação de câmeras de segurança nos prédios, departamentos e ambientes de trabalho dos órgãos públicos no âmbito do Município de Anicuns e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES do Município de Anicuns aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a instalação de câmeras de segurança nas repartições públicas e prédios municipais, resguardadas a intimidade, privacidade, honra e imagem das pessoas, nos termos do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º. A implantação do sistema visa:

- I- acompanhar o fluxo de pessoas;
- II- o aumento da segurança e a prevenção de crimes;
- III- ampliar a vigilância ambiental e patrimonial;
- IV- aperfeiçoar a fiscalização da prestação dos serviços públicos.

§ 2º. A instalação de câmeras de monitoramento nas repartições públicas municipais é facultativa.

Art. 2º. São vedados o acesso ou a cessão de imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento, exceto:

- I – por ordem judicial;
- II- se solicitada por autoridade policial que presida ou conduza inquérito;
- III- quando solicitada para instrução de processos administrativos ou judiciais.

§ 1º. Deverão ser resguardados os direitos e garantias fundamentais das pessoas que sejam eventualmente capturadas pelas câmeras de monitoramento, sobretudo o direito à preservação da imagem.

§ 2º. O descumprimento das vedações previstas no *caput* implicará em apuração administrativa de responsabilidade com aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 3º. As imagens gravadas pelas câmeras de monitoramento deverão ser armazenadas pelo órgão responsável por, no mínimo, **2 (Dois) anos**, com backup de segurança, garantidos o sigilo e a confidencialidade.

Art. 4º. Todos os pontos de captura de imagens devem ser sinalizados, informando com destaque o monitoramento por câmeras de segurança.

Art. 5º. As despesas financeiras resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas como encargos gerais do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que a contrariem.

Câmara Municipal de Anicuns - GO, aos 26 dias do mês de agosto de 2022.

Diogo Louredo Teles e Silva

Presidente

Aldanice Pereira da Luz Santana

1º Secretário

João Paulo da Silva e Souza

2º Secretário.

*Recebi em
07.10.2022
Cex*